



PARECER 083/2021

Parecer ao Projeto de Lei n.º 26/2021, de 02 de março de 2021, de autoria do N. Vereador Thiago Vieira Nunes, o qual *“Estabelece a obrigatoriedade dos hospitais e maternidades públicas e privadas prestarem, aos pais e responsáveis, treinamento e capacitação sobre primeiros socorros em casos de parto, engasgamento, aspiração de corpo estranho, asfixia e prevenção de morte súbita de recém-nascidos”*

O Projeto de Lei n.º 26, de 02 de março de 2021, de autoria do Nobre Vereador Thiago Vieira Nunes, visa estabelecer a obrigatoriedade dos hospitais e maternidades públicas e privadas prestarem, aos pais e responsáveis, treinamento e capacitação sobre primeiros socorros em casos de parto, engasgamento, aspiração de corpo estranho, asfixia e prevenção de morte súbita de recém-nascidos

É o relatório.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

No tocante ao exercício da competência legislativa, a presente proposição encontra guarida na conjugação dos incisos I e II do artigo 30, c/c o caput do artigo 6, c/c o inciso XII do artigo 24, todos da Constituição da República.

Nesse sentido, vincula-se a competência legislativa genérica sobre o interesse local, atuando no direito fundamental (saúde e proteção da infância) previsto no caput do artigo 6º, mormente, em face da competência material/administrativa para zelar pela proteção e defesa da saúde, disposta no inciso XII do artigo 24 da CF/88:

Art. 30. *Compete aos Municípios:*

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II – suplementar legislação federal e estadual no que couber;

Art. 6: *São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção á maternidade e á infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.*

Art. 24: *Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:*

(...)

XII- previdência social, proteção e defesa da saúde;

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Portanto, no que tange à distribuição de competência, não pairam dúvidas que é do município a atribuição para deflagrar a propositura em questão.

Ultrapassada a discussão quanto a competência do município, importante imiscuir-se na discussão quanto a competência do Poder Legislativo para deflagrar a propositura.

O referido projeto estabelece obrigações de maneira genérica, sem invadir a esfera definida pela ordem jurídico-constitucional em face do Princípio da Reserva da Administração.

Ademais, a propositura em estudo não constitui uma política pública de conteúdo individual e concreto, mas sim uma disposição genérica e abstrata que tem por objetivo garantir um Direito Fundamental, nos termos do caput do artigo 6 da CF/88.

Logo, conclui-se que o Projeto de Lei 26/2021 não ofende quaisquer regras ou princípios constitucionais, tratando apenas de cuidar do desenvolvimento no Município á uma série de disposições programáticas encontradas no caput dos artigos 196 e 197 da CF/88.

Finalmente, opino favoravelmente ao tramite da propositura no que tange aos requisitos constitucionalidade e legalidade, e, quanto à conveniência e oportunidade compete aos Vereadores.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Quanto as comissões, deverá o respectivo projeto receber os pareceres das Comissões Permanentes de “Constituição, Justiça e Redação” e “Saúde e Assistência Social”.

Maioria simples, única discussão e votação nominal.

É o parecer, s. m. j.

São Roque, 10 de março de 2021

VIRGINIA COCCHI WINTER

Assessora Jurídica